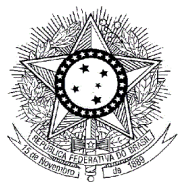


**DES ODESP 1234/2022**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7344 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD 4181/2022

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Assinatura da Revista LTr e do Suprimento Trabalhista LTr (impressos), da LTr EDITORA LTDA., por 12 (doze) meses. **Autoriza.**

**Interessada:** Coordenadoria de Biblioteca (CB)

**DESPACHO ODESP 1234/2022**

I. Mediante o Memorando CBIB 018/2022, a Coordenadoria de Biblioteca requer a contratação direta da empresa LTr EDITORA LTDA. (CNPJ 61.534.186/0001-53), por inexigibilidade de licitação, para assinatura da Revista LTr e do Suprimento Trabalhista LTr (impressos), por 12 (doze) meses.

II. Em justificativa para o pedido, a unidade esclarece que se trata de *periódicos de conteúdos especializados em Direito do Trabalho, artigos assinados por grandes juristas trabalhistas, sendo de alta relevância para consultas e pesquisas de magistrados e servidores.*

III O atendimento da demanda foi autorizado pela Exma. Desembargadora Presidente (DES ADG 958/2022).

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 3.398,00 (sendo de R\$ 1.699,00 o valor de cada assinatura anual), a ser executado no exercício de 2022.

V. A comprovação de adequação da proposta ao preço praticado pela empresa foi feita com base em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela LTr EDITORA LTDA. para outros contratantes, há menos de 1 (um) ano:

- NF 000.234.571 (emitida em 31/1/2022 para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), que discrimina a assinatura anual da Revista LTr e do Suprimento Trabalhista LTr, pelo valor unitário de R\$ 1.699,00 e total de R\$ 3.398,00.
- NF 000.234.878 (emitida em 16/3/2022 para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), contemplando a assinatura anual da Revista LTr e do Suprimento Trabalhista LTr, pelo valor total de R\$ 3.398,00.

- NF 000.236.224 (emitida em 17/8/2022 para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região), que discrimina a assinatura anual da Revista LTr pelo valor de R\$ 1.699,00.

VI. A *Declaração de Exclusividade* emitida pela *Câmara Brasileira do Livro*, com a correspondente confirmação de autenticidade, comprova que a LTr EDITORA LTDA. detém exclusividade para editar, publicar, distribuir e comercializar os periódicos em questão, *em todo o território nacional*.

VII. A gestão e a fiscalização contratual ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, consoante o disposto no art. 1º do Ato 2/2007 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Demonstrativo de adequação orçamentária já juntado aos autos.

IX Não obstante estejam preenchidos os requisitos legais para que se reconheça a inexigibilidade de licitação (em particular o previsto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), **considerando que o valor da despesa situa-se abaixo do limite previsto em lei para a contratação de bens e serviços em geral de forma direta em razão do valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021)**, visando conferir agilidade à formalização do ajuste em tela, **AUTORIZO a contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2022**, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade e de acordo com a seguinte jurisprudência da Corte Federal de Contas:

*"As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e ss., e 25, da Lei 8.666/1993, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo. (Acórdão 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.397)."*  
*(Sem destaques no original).*

X. Note-se que a Lei 14.133/2021 aumentou os limites das dispensas de licitação em função do valor (art. 75, incisos I e II), sendo razoável que o entendimento acima se estenda às contratações diretas de baixo valor firmadas com base no novel diploma.

XI. Em atenção ao art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021, informa-se que as certidões apresentadas pela unidade demandante, somadas às que foram emitidas por esta Ordenadoria, comprovam que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, restando demonstrada a sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e à Justiça Trabalhista (art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021). Demonstrada, também, a ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Dispensada a comprovação relativa ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021), nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1] c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

XII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica da Presidência (ASSEJUR), em consonância com o Despacho ADG 615/2021.

XIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **EMITA-SE** nota de empenho em favor da empresa LTr EDITORA LTDA. (CNPJ 61.534.186/0018-00 - FILIAL<sup>[3]</sup>), no valor de R\$ 3.398,00, de acordo com a proposta comercial anexada aos autos.

XIV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para registro da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

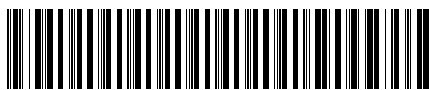
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Esta unidade não se opôs à emissão de empenho em favor da filial, conforme pedido apresentado na proposta, uma vez que está demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista tanto da matriz como da filial.

Ins: ANAPPINTO - 11/11/2022 12:43 / Alt: ARNALDOSOUSA - 16/11/2022 13:58



100000000000000000002816018